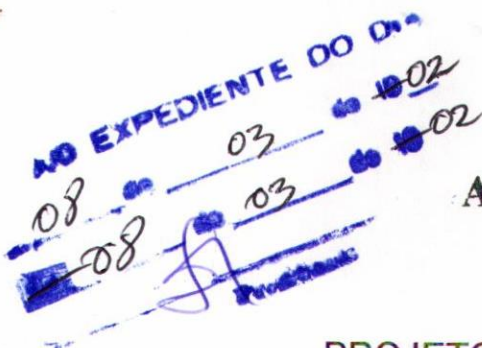




Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI N.º 782 / 2002.

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual a
ASKASA (Associação de Karatê Samurai)
com sede na cidade de Sousa e dá outras
providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública estadual a ASKASA (Associação de Karatê Samurai) com sede na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

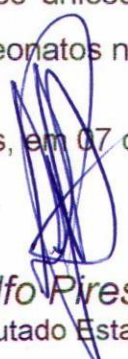
JUSTIFICATIVA

A ASKASA é uma associação que reúne os caratecas da cidade de Sousa e região. Desenvolvendo e promovendo eventos desportivos, voltados a conscientização da prática do desporto.

Desde sua fundação, em março de 1983, que a ASKASA vem participando e se destacando em vários campeonatos, tanto no âmbito do Estado, como no âmbito nacional.

Nos últimos anos vem se destacando como uma entidade de caráter educativo e desportivo. Sendo um dos únicos esportes a representar a cidade de Sousa e o Sertão paraibano em campeonatos nacionais.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2002


Lindolfo Pires Neto
Deputado Estadual



ASKASA - ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SAMURAI

Fundada em 18 de Março de 1983

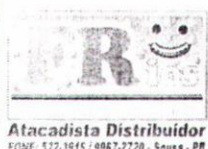
Filiada a FPK - Federação Paraibana de Karatê e a

CBK - Confederação Brasileira de Karatê

CNPJ - 12.722.179/0001-70

ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SAMURAI
Assessoria ao
Estado da Paraíba
p. 2º 782/0
03
C

APOIO CULTURAL



CURRÍCULO ESPORTIVO

1998/1999/2000/2001

- 3º lugar - Campeonato Paraibano, Campina Grande - PB. 07/98
- 1º lugar - III Campeonato Sertanejo de Karatê, Sousa - PB. 12/98
- 1º lugar - Campeonato Interestadual Corpo em Ação, Campina Grande - PB. 03/99
- 3º lugar - Campeonato Brasileiro de Clubes, 05/99
- 1º lugar - Campeonato Paraibano Juvenil, Campina Grande - PB. 11/99
- 1º lugar - I Campeonato Pessoaense de Caratê, João Pessoa - PB. 12/99
- 1º lugar - Campeonato Paraibano Adulto, Sousa - PB. 12/99
- 1º lugar - Campeonato Paraibano, todas as categorias, Campina Grande - PB. 04/2000
- 3º lugar - Campeonato Brasileiro Interclubes, Recife - PE. 05/2000
- 1º lugar - Campeonato Paraibano de Equipes, Campina Grande - PB. 09/2000
- 1º lugar - I Copa Interestadual Lar Fabiano de Cristo, Bayeux - PB. 10/2000
- 3º lugar - Campeonato Brasileiro de Seleções 1ª divisão, Fortaleza - CE, 11/2000
- 2º lugar - 1ª Copa Interestadual de Karatê Olímpico, Pau dos Ferros - RN. 11/2000

Prêmio destaque esportivo do ano 2000, Festa das Personalidades, Sousa-PB, 12/2000

- 1º lugar - Campeonato de Karatê Interestilos, Alexandria - RN. 02/2001
- 1º lugar - I Copa Interestadual de Karatê, Pau dos Ferros - RN. 03/2001
- 1º lugar - I Campeonato Regional de Karatê, Antonio Martins - RN. 06/2001
- 1º lugar - Campeonato Paraibano de Karatê Individual, Campina Grande - PB. 09/09/2001
- 1º lugar - I Copa Interestadual de Karatê ASKASA - Sousa - PB. 11/11/2001

João J. Sarmiento
João Gonçalves Sarmiento
Faixa Preta - 2º dan
Presidente da ASKASA
Vice- Presidente da FPK - Federação
Paraibana de Karatê

Gerlúcio Gomes da Silva
Gerlúcio Gomes da Silva
Faixa Preta - 2º dan
Diretor Técnico da ASKASA
Assessor Técnico da FPK - Federação
Paraibana de Karatê

6

010



TERMO DE ABERTURA

Contém este livro com (100), com /
folhas numeradas tipograficamente e /
por mim rubricadas com a rubrica
"F. Maguier" de meu uso, servindo
o mesmo para a lavatura das atas
das reuniões da Associação de Karatê de
Sousa (ASKASA). E para constar, fiz
este termo de abertura, que por
mim vai datado e assinado:

Sousa, 18 de Março de 1983.

Francisco Maguier Pixoto Soares.
"Faixa Roxa"



ATA DA ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DE SOUSA

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DE SOUSA 08

// // // AOS (18) dezoito dias do mês de março de (1983) mil novecentos e oitenta e três, às (15:00hs) quinze horas, nas dependências do centro paroquial da igreja Sant'Ana, no bairro da Estação, Sousa. Pb, havendo número legal de presentes, foi realizada e declarada aberta a reunião extraordinária, para estabelecimento da associação de karatê de Sousa. O instrutor, Francisco Mangueira Peixoto Soares, "faixa roxa", tomou a direção da reunião e lançou propostas importantes como: • Criar, imediatamente os estatutos da associação de Karatê de Sousa; • Convencionar a sigla "ASKA SA" para a associação de karatê de Sousa. O aluno Antônio Máximo, também lançou uma proposta: • Apresentar os estatutos da associação de Karatê de Sousa, num prazo máximo de seis dias para aprovação dos mesmos. As propostas foram aceitas por unanimidade. Nesta reunião ficou decidido os nomes de componentes que assumiriam a direção da associação. Sem haver nenhuma contradição foi eleito, sem nenhuma contradição, para o cargo de presidente, o instrutor Francisco Mangueira Peixoto Soares, para secretário a aluna Maria do Socorro Campos e tesoureiro João Gonçalves, também aluno. A posse dos editos para os cargos citados, foi executada logo em seguida, e entre os presentes que testemunharam o ato, encontrava-se o instrutor Tiburtino Ferreira que até a data anterior a reunião, instruiu aos alunos presentes na posição de "faixa marrom". Ten-

nos dias do mês de março de 1983, mil novecentos e oitenta e três, às (15:00h) quinze horas, nas dependências do centro paroquial da igreja Sant'ana, no bairro da Estação, Sousa. Pb, havendo número legal de presentes, foi realizada e declarada aberta a reunião extraordinária, para estabelecimento da associação de Karatê de Sousa. O instrutor, Francisco Mangueira Peixoto Soares, "faixa roxa", tomou a direção da reunião e lançou propostas importantes como: • Criar, imediatamente os estatutos da associação de Karatê de Sousa; • Convencionar a sigla "ASKA SA" para a associação de Karatê de Sousa. O aluno Antônio Máximo, também lançou uma proposta: • Apresentar os estatutos da associação de Karatê de Sousa, num prazo máximo de seis dias para aprovação dos mesmos. As propostas foram aceitas por unanimidade. Nesta reunião ficou decidido os nomes de componentes que assumiriam a direção da associação. Sem haver nenhuma contradição foi eleito, sem nenhuma contradição, para o cargo de presidente, o instrutor Francisco Mangueira Peixoto Soares, para secretário a aluna Maria do Socorro Campos e tesoureiro João Gonçalves, também aluno. A posse dos eleitos para os cargos citados, foi executada logo em seguida, e entre os presentes que testemunhavam o ato, encontrava-se o instrutor Tiburtino Ferreira que até a data anterior a reunião, instruíra aos alunos presentes na posição de "faixa marrom". Ten-

E REGISTRAL
"JOSÉ NEVES MOREIRA"
SOUSA - PARAÍBA

Confere com o original
apresentado, dou fé.

Sousa 28 de 11 de 2007

Bel. Plínio Henrique Rodrigues Neves
TABELÃO

3
Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

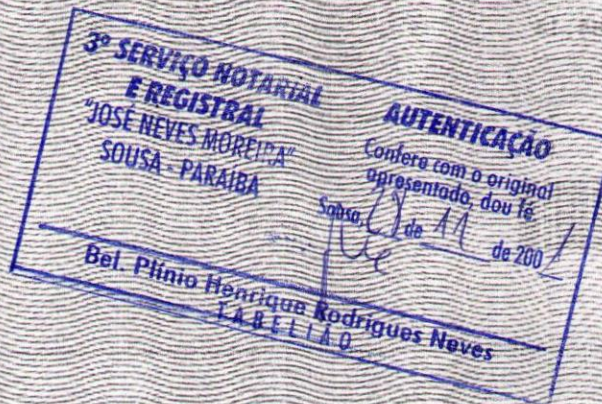


00003572

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.722.179/0001-70	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 31/01/1990	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE KARATE SAMURAI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASKASA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.89-5-00 - Outras atividades associativas, ne				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO				
LOGRADOURO RUA TRAY NICODEMOS GADELHA		NÚMERO 13	COMPLEMENTO	
CEP 58800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE				
CPF DO RESPONSÁVEL 025.886.264-59		SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



00003672



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.722.179/0001-70	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 31/01/1990	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE KARATE SAMURAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASKASA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.89-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA TRAY NICODEMOS GADELHA		NÚMERO 13	COMPLEMENTO
CEP 58800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 025.886.264-59		SITUAÇÃO ESPECIAL	

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Estado da Paraíba

Diário Oficial



N.º 9363

JOÃO PESSOA — Sexta-feira, 19 de março de 1993

Preço Cr\$ 10.000,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 15.180 de 18 de março de 1993

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMEN
TO.

O Governador do Estado da Paraíba, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do
Estado e, autorizado pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 5.699, de 29 de dezem
bro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/444/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no
valor de Cr\$ 17.200.000.000,00 (dezessete bilhões e duzentos milhões de cruzei
ros), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO	
21.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA	
0481337-2.176 - DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES	
3132.00-01 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 10.000.000.000,00
0416096-1.129 - ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS BÁSICOS	
3132.00-01 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 7.200.000.000,00
Total.....	Cr\$ 17.200.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar
aberto pelo artigo anterior, correrão por conta dos recursos transferidos atra
vés do Decreto nº 15.178 de 17 de março de 1993, publicado no Diário Oficial do
Estado de 18 de março de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con
trário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA ,
em João Pessoa, 18 de março de 1993; 105ª da Proclamação da Repúbl
ca.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças

MIGUEL BARREIRO NETO
Secretário da Agricultura, Irrigação e
Abastecimento

Decreto n.º 15.181 de 18 de março de 1993

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO
DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇA
MENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição

do Estado e, autorizado pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 5.699, de 29 de
dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/519/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no
valor de Cr\$ 63.400.000,00 (sessenta e três milhões e quatrocentos mil cruzei
ros), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.200 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
17.201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA	
0307021-2.323 - APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
3132.00-93 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 63.400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar
aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de rendimentos de aplicação no
mercado aberto, conforme conta de nº 77.189-9, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con
trário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA ,
em João Pessoa, 18 de março de 1993; 105ª da Proclamação da Repúbl
ca.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças

Decreto n.º 15.182 de 18 de março de 1993

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO
DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇA
MENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição
do Estado e, autorizado pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 5.699, de 29 de
dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/521/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar
no valor de Cr\$ 214.250.000,00 (duzentos e quarenta milhões e duzentos e
cinquenta mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária na forma abai
xo discriminada:

23.200 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNO LOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
23.208 - FUNDAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA PARAÍBA	
1110058-2.326 - PROGRAMA PARAIBANO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE	
3132.00-90 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 214.250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplemen
tar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Termo Aditivo nº 01/93
do Convênio firmado entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
P.L. 782/02

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

DECRETO Nº 124/93

De 17 de Março de 1993.

Decreto que dispõe sobre o estatuto da Associação para Promoção Humana Santo Antônio de Marí, e dá outras providências.

O PRESETO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o período de seca está trazendo grandes preocupações aos produtores da agricultura, e aos trabalhadores de um modo geral;

CONSIDERANDO que o Município sobrevive basicamente da agricultura associada e das pequenas culturas de subsistência;

CONSIDERANDO que sem o plantio, devido ao longo período de estiagem, as famílias passam por grandes privações, já que não exigem trabalho;

CONSIDERANDO que pela fome, a violência e os seqüelos no comércio e feiras públicas possam ocorrer, ameaçando a paz social do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O Estado de Calamidade Pública no Município de Marí, devido ao longo período de estiagem e fome reinante, da população carente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESETO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, em 17 de Março de 1993.

Manoel Antônio de Sousa Filho
MANOEL ANTONIO DE SOUSA FILHO

PREFEITO

SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SANRAI ESTATUTOS CAPÍTULO II

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

ART. 1º - A Associação de Karatê Sanrai, simplesmente chamada ASKARA, fundada em 18 de março de 1983, é uma organização civil, constituída por todos os interessados, com personalidade jurídica distinta de seus associados, e sem fins lucrativos.

ART. 2º TEM POR FINALIDADE:

a) Difundir a prática das diversas modalidades do KARATÊ. Defesa Pessoal e Ginástica entre seus Associados, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance e seu aperfeiçoamento físico e técnico, e que possam participar das competições e treinos oficiais promovidos pelas Federações e suas entidades filiadas.

b) Promover competições e torneios em suas dependências.

c) Cumprir as Leis, regulamentos, e decisões das entidades e suas entidades filiadas. F.P.F. e C.B.V. CAPÍTULO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 3º - O Conselho Consultivo, órgão de orientação e fiscalização da

capítulo III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL. ART. 4º O Patrimônio Social será constituído de fundo social, bens móveis e imóveis, veiculado e objeto em geral, títulos de renda, doação e saldos apurados nos balanços anuais.

ART. 5º As cores da Bandeira serão: Vermelha, Branca e Preta, o

escudo com um desenho de um Tigre.

ART. 6º Será criado um regulamento geral interno.

ART. 7º A dissolução da ASKARA só poderá ser resolvida por 2/3 dos

Sócios em Assembleia Geral para esse fim convocada.

ART. 8º Os casos omissos de natureza técnica, serão resolvidos pela Direção Técnica e Presidência e notificada aos demais por sua Diretoria. ART. 9º O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua publicação, ou aprovação, pelos órgãos oficiais.

C.B.V. Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Fundação no dia 18 de março de 1983.

FUNDADORES: FRANCISCO MARCONI PRIXOTO, JOÃO GONÇALVES SARMENTO,

MARIA DO SOCORRO CAMPOS, DR. PAULO VIEIRA DE NOUZA, TIBURTINO

FERRERA FILHO, FRANQUILDO BATISTA E ANTONIO RAIVINO.

Fundação de Assistência Social do Povoamento de Morborema-Paráíba. Estatuto Social. Da Denominação, da Sede, dos Objetivos, da Duração. Art. 1º - A entidade é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em Solânea, tem como objetivos: a) promover a prática das diversas modalidades do KARATÊ. Defesa Pessoal e Ginástica entre seus Associados, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance e seu aperfeiçoamento físico e técnico, e que possam participar das competições e treinos oficiais promovidos pelas Federações e suas entidades filiadas. b) Promover competições e torneios em suas dependências. c) Cumprir as Leis, regulamentos, e decisões das entidades e suas entidades filiadas. F.P.F. e C.B.V. CAPÍTULO III - DO CONSELHO CONSULTIVO. ART. 3º - O Conselho Consultivo, órgão de orientação e fiscalização da entidade, será constituído de fundo social, bens móveis e imóveis, veiculado e objeto em geral, títulos de renda, doação e saldos apurados nos balanços anuais. ART. 5º As cores da Bandeira serão: Vermelha, Branca e Preta, o escudo com um desenho de um Tigre. ART. 6º Será criado um regulamento geral interno. ART. 7º A dissolução da ASKARA só poderá ser resolvida por 2/3 dos Sócios em Assembleia Geral para esse fim convocada. ART. 8º Os casos omissos de natureza técnica, serão resolvidos pela Direção Técnica e Presidência e notificada aos demais por sua Diretoria. ART. 9º O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua publicação, ou aprovação, pelos órgãos oficiais. C.B.V. Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Fundação no dia 18 de março de 1983. FUNDADORES: FRANCISCO MARCONI PRIXOTO, JOÃO GONÇALVES SARMENTO, MARIA DO SOCORRO CAMPOS, DR. PAULO VIEIRA DE NOUZA, TIBURTINO FERRERA FILHO, FRANQUILDO BATISTA E ANTONIO RAIVINO.

Fundação de Assistência Social do Povoamento de Morborema-Paráíba. Estatuto Social. Da Denominação, da Sede, dos Objetivos, da Duração. Art. 1º - A entidade é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em Solânea, tem como objetivos: a) promover a prática das diversas modalidades do KARATÊ. Defesa Pessoal e Ginástica entre seus Associados, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance e seu aperfeiçoamento físico e técnico, e que possam participar das competições e treinos oficiais promovidos pelas Federações e suas entidades filiadas. b) Promover competições e torneios em suas dependências. c) Cumprir as Leis, regulamentos, e decisões das entidades e suas entidades filiadas. F.P.F. e C.B.V. CAPÍTULO III - DO CONSELHO CONSULTIVO. ART. 3º - O Conselho Consultivo, órgão de orientação e fiscalização da entidade, será constituído de fundo social, bens móveis e imóveis, veiculado e objeto em geral, títulos de renda, doação e saldos apurados nos balanços anuais. ART. 5º As cores da Bandeira serão: Vermelha, Branca e Preta, o escudo com um desenho de um Tigre. ART. 6º Será criado um regulamento geral interno. ART. 7º A dissolução da ASKARA só poderá ser resolvida por 2/3 dos Sócios em Assembleia Geral para esse fim convocada. ART. 8º Os casos omissos de natureza técnica, serão resolvidos pela Direção Técnica e Presidência e notificada aos demais por sua Diretoria. ART. 9º O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua publicação, ou aprovação, pelos órgãos oficiais. C.B.V. Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Fundação no dia 18 de março de 1983. FUNDADORES: FRANCISCO MARCONI PRIXOTO, JOÃO GONÇALVES SARMENTO, MARIA DO SOCORRO CAMPOS, DR. PAULO VIEIRA DE NOUZA, TIBURTINO FERRERA FILHO, FRANQUILDO BATISTA E ANTONIO RAIVINO.

PHSA - ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO HUMANA SANTO ANTONIO

EXTRATO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO HUMANA SANTO ANTONIO, com sede na Cidade do Campina Grande-PB., é uma sociedade civil de fins filantrópicos, sem pretensão lucrativa, regendo-se por este Estatuto. Tem por finalidade principal promover e ajudar na melhoria da vida da população carente do Município e o desenvolvimento da comunidade em geral, através das seguintes atividades: 1 - promoção de cursos gratuitos de aprendizagem profissional; 2 - Criação e manutenção de escolas para as áreas de corte e costura; 3 - apoio e atividade artesanal. Art. 4º A Associação tem por finalidade a humanização das condições ambientais. CAPÍTULO II - DOS MEMBROS, SUAS CATEGORIAS, ADMISSÃO E EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES: - serão admitidos como sócios, pessoas de ambos os sexos; de bons costumes que, interessados em ajudar nas finalidades da Associação, se submetam às normas dos presentes Estatutos; Compõem a Associação das seguintes categorias de membros: a - fundadores, e aqueles que participaram e ensinaram a arte da Associação Geral de fundação; b) beneméritos, os que de maneira especial concorreram para o engrandecimento da PHSA, e assim, forem considerados pela Assembleia Geral; c) militantes, os que admitidos como sócios contribuintes, através de proposta feita por associado em pleno gozo dos seus direitos, ao Conselho Consultivo, e por este aprovado. Art. 5º São excluídos da associação, por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, os membros que cometerem grave violação das normas da PHSA, ou cujo comportamento pessoal incompatibilize com os objetivos da Entidade. Art. 6º São direitos dos membros fundadores e militantes: a) votar e ser votado; b) eleger os órgãos de administração da PHSA o cumprimento do presente Estatuto; c) reclamar perante a Diretoria contra infração do presente estatuto; d) propor admissão de outros membros e requerer convocação de Assembleias Gerais, nos termos estipulados neste estatuto; e) tomar parte nas Assembleias Gerais, e propor aos órgãos de administração as medidas que julgar convenientes aos interesses desta; f) recorrer à Assembleia Geral contra atos praticados pelos órgãos de administração da associação; Art. 9º São deveres dos membros fundadores e militantes: cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos de administração da associação; b) prestar ajuda e colaboração à associação, quando para tanto for solicitado; c) comparecer às Assembleias Gerais; d) votar para os cargos de direção, desempenhando-os, se eleito, desinteressadamente e sem pretensão de qualquer remuneração ou compensação; e) zelar pelo patrimônio moral e material da associação. CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO: DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses sociais da entidade, sem outros limites que os deste Estatuto. Constituem-se de todos os membros regularmente eleitos e em pleno gozo dos seus direitos sociais. Art. 13 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, às 20 horas da primeira quarta-feira, do mês de fevereiro de cada ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Consultivo ou representação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros regularmente inscritos e em pleno gozo dos seus direitos sociais: Art. 14 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, através de correspondência dirigida aos associados ou mediante publicação de edital ou convocação, em algum dos órgãos de imprensa do Município. - DO CONSELHO CONSULTIVO: Art. 16 - O Conselho Consultivo, órgão de orientação e fiscalização da Diretoria e das entidades mantidas pela Associação, compor-se-á de 05 (cinco) membros, todos associados na forma do presente Estatuto; Art. 17 - Ao Conselho Consultivo, que terá um Presidente, que será sempre um dos membros fundadores, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos entre seus membros, compete: a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário; b) Traçar as normas e diretrizes fundamentais da Associação; outras atribuições específicas; Parágrafo Único: todo ato de aprovação e autorização Conselho será dado automaticamente, se não houver deliberação do órgão até 30 (trinta) dias contados da apresentação do pedido; Art. 18 - O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta dos seus membros extraordinariamente, quando necessário.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

ART. 19 - A diretoria é o órgão de administração da Associação e se compõe de um Diretor-Presidente, um Diretor Secretário, e um Diretor Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Consultivo. Art. 20 - A Diretoria compete: a) dirigir e administrar a Associação de acordo com as normas contidas neste Estatuto; b) dirigir e administrar o patrimônio das entidades mantidas pela Associação; c) propor ao Conselho Consultivo solução dos casos não previstos no presente Estatuto; Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 2 duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário. Art. 21 - Ao Diretor-Presidente compete: Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; presidir as reuniões da Diretoria; c) outras atribuições; Art. 22 - Ao Diretor-Secretário compete: a) substituir o Diretor-Presidente nas eventuais faltas ou impedimentos; b) fazer as atas das reuniões da Diretoria e dirigir os trabalhos da Secretaria; c) outras atividades previstas no Estatuto; Art. 23 - Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) arrecadar as receitas e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente; b) apresentar à Diretoria, ao fim de cada semestre, o balanço sobre as atividades financeiras do período; c) manter em ordem e em dia, os livros e a escrituração da Associação; Art. 24 - Todos os documentos que obrigam financeiramente a Associação deverão conter as assinaturas do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro; Art. 25 - O Patrimônio da Associação será constituído: a) por bens móveis, tais como: livros, cartilhas escolares e outros (que são registrados em livro próprio); DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - CAPÍTULO V. - Art. 26 - O ano social coincidirá com o ano civil; Art. 27 - Os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria serão eleitos bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária e poderão ser reeleitos. Art. 28 - A dissolução da Associação, fora dos casos previstos em Lei, somente poderá ser deliberada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados; Parágrafo único - Em caso de dissolução o patrimônio social reverterá em favor da entidade congênere existente no Município. Art. 29 - Todos os cargos dos diversos órgãos da Associação, serão exercidos gratuitamente. Art. 30 - A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral, convocada regularmente para esse fim e que conte com a presença de pelo menos 1/3 (dois terços) dos associados elegendo-se para ser aprovada a reforma, o pronunciamento favorável de maioria absoluta dos presentes;

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O presente ESTATUTO foi aprovado em Assembleia Geral na forma de Art. 15, do Compromisso de PHSA - ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO HUMANA SANTO ANTONIO, registrada em 19..... de 19..... e entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando, inteiramente, o compromisso anterior. Parágrafo Único - A Assembleia Geral elegerá e nomeará os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, os quais exercerão seus mandatos até a Assembleia Geral a realizar-se na primeira quarta-feira do mês de Fevereiro de 1994, quando serão eleitos e nomeados os novos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria; FIM DO ESTATUTO.

3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

"JOSÉ NEVES MOREIRA"

SOLSA, PARAIBA

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
P. Lei 782/02
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
E 09

LEI MUNICIPAL Nº 1.847¹, DE 13 SETEMBRO DE 2001.

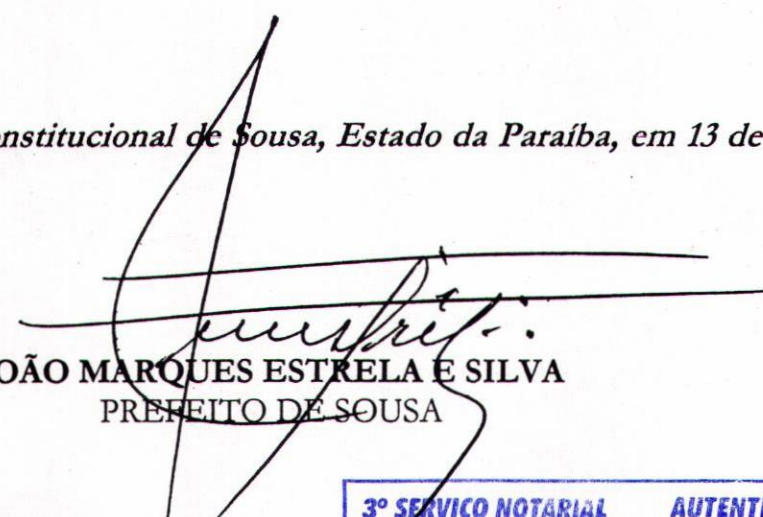
RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASKASA - ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SAMURAI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a **ASKASA - Associação de Karatê Samurai**, deste Município, fundada em 18/03/1983, com sede, foro e finalidades expressos em seu estatuto social - publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 9363 de 19/03/1993.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderão ser repassados à referida entidade recursos financeiros provenientes de subvenções, convênios e outros com o intuito de ajudá-la na execução e cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Sousa, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2001.


JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
PREFEITO DE SOUSA

(Originária do Projeto de Lei nº 027/2001) ¹

3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "JOSÉ NEVES MOREIRA" SOUSA - PARAÍBA	AUTENTICAÇÃO Confere com o original apresentado, dou fé. Sousa, 28 de 11 de 2001  Bel. Plínio Henrique Rodrigues Neves TABELIÃO
---	---

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI 782/2002

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASKASA (ASSOCIAÇÃO DE
KARATÊ SAMURAI) COM SEDE NA CIDADE
DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : DEP. LINDOLFO PIRES.
RELATOR: DEP. ZENÓBIO TOSCANO

PARECER

100 796

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 782/02, do ilustre deputado Lindolfo Pires, reconhecendo de Utilidade Pública a ASKASA Associação de Karatê Samurai) com sede na cidade de Sousa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A ASKASA é uma associação que reúne os caratecas da cidade Sousa e região. desenvolvendo e promovendo eventos desportivos, voltados a conscientização da prática do desporto.

Desde sua fundação, em março de 1983, que a ASKASA vem participando e se destacando em vários campeonatos, tanto no âmbito do Estado, como no âmbito nacional.

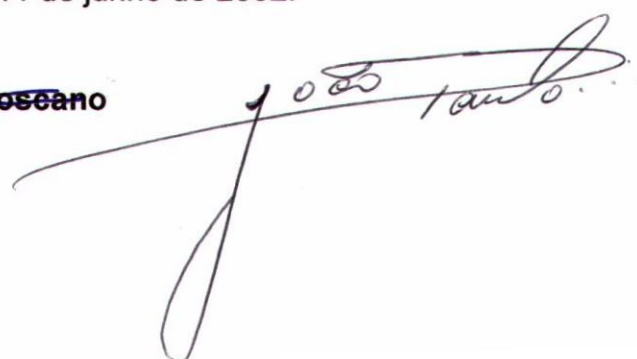
Nos últimos anos vem se destacando como uma entidade de caráter educativo e desportivo. Sendo um dos únicos esportes a representar a cidade de Sousa e o Sertão paraibano em campeonatos nacionais.

Assim, constatadas as condições acima elencadas, resta propor o encaminhamento do presente projeto à apreciação colegiada maior desta Casa para a competente aprovação do Projeto de Lei nº 782/02.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2002.

Dep. Zenóbio Toscano
Relator





III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer, nos termos do voto do Senhor Relator, deputado Zenóbio Toscano pela aprovação do **Projeto de Lei nº 782/2002**, de autoria do nobre deputado Lindolfo Pires.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2002.

Deputada Olenka Maranhão
PRESIDENTE

Deputado JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Deputado ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

João Paulo
Deputado JOÃO PAULO
MEMBRO

Vital Filho
Deputado VITAL FILHO
MEMBRO

Djaci Brasileiro
Deputado DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

Luiz Couto
Deputado LUIZ COUTO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 11/06/2002



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 82/2002

João Pessoa, 19 de junho de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 782/02, de autoria do Deputado Lindolfo Pires que "Reconhece de Utilidade Pública a ASKASA (Associação de Karatê Samurai) com sede na cidade de Sousa e dá outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 76/02
PROJETO DE LEI Nº 782/02

Reconhece de Utilidade Pública a ASKASA
(Associação de Karatê Samurai) com sede na
cidade de Sousa e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASKASA (Associação de Karatê Samurai) com sede na cidade de Sousa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 19 de junho de 2002.-

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ASKASA - ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SAMURAI

Fundada em 18 de Março de 1983

Filiada a FPK - Federação Paraibana de Karatê e a

CBK - Confederação Brasileira de Karatê

CNPJ - 12.722.179/0001-70

ASSEMBLEIA
10
E
782/02
Assessoria Jurídica
Estado da Paraíba

3º SERVIÇO NOTARIAL

E REGISTRAL

"JOSÉ NEVES MOREIRA"

SOUSA - PARAIBA

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original
apresentado, dou fé.

Sousa, 29 de 11 de 2001

Bel. Plínio Henrique Rodrigues Neves
TABELIAO

A ASKASA, ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SAMURAI, foi fundada em 18 de março de 1983 por João Gonçalves Sarmento, Francisco M. Peixoto Soares, Maria do Socorro Campos, Dr. Paulo Vieira de Moura, Tiburtino Ferreira Filho, Françuildo Batista e Antônio Malvino.

Atualmente comandada pelo professor JOÃO GONÇALVES SARMENTO Faixa Preta 2º DAN, Presidente da ASCASA e vice-presidente da FPK Federação Paraibana de Karatê.

A entidade acima citada é uma organização civil, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, e sem fins lucrativos. Nos últimos anos vem se destacando como uma entidade de Caráter educativo e esportivo; Tendo participado com muito sacrifício de várias competições como: Campeonatos Sertanejo, Campeonatos Estaduais, Interestaduais e até mesmo Nacionais, tendo conquistado sempre as melhores colocações, sendo hoje considerada a melhor academia desta área do nosso estado.

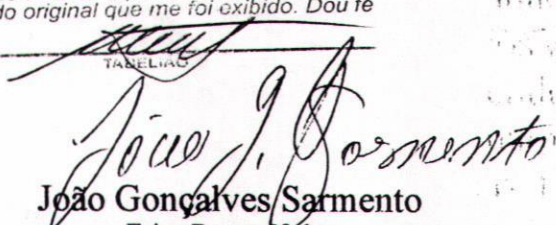
Apesar das dificuldades que os professores e atletas enfrentam no dia-a-dia, o desenvolvimento e a força de vontade, é quem faz do Karatê de Sousa ser o único esporte a representar a cidade em competições nacionais.

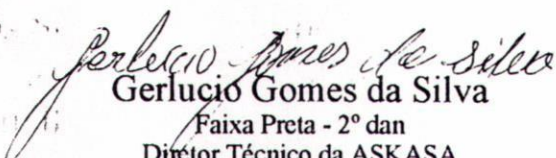
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PÇA. MENINO GABRIEL, 14
FONE/FAX: (083) 521 1211
Sousa - PB.

08 AGO. 2001

Sousa (PB), 10 de agosto de 2001

AUTENTICO a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé


João Gonçalves Sarmento
Faixa Preta - 2º dan
Presidente da ASKASA
Vice-Presidente da FPK - Federação
Paraibana de Karatê


Gerlúcio Gomes da Silva
Faixa Preta - 2º dan
Diretor Técnico da ASKASA
Assessor Técnico da FPK - Federação
Paraibana de Karatê

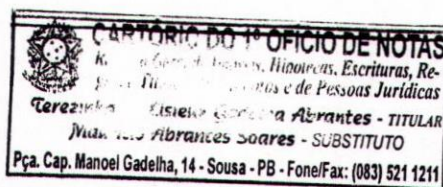


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º Cartório – Reg. Geral de Imóveis – Reg. De Títulos e Documentos - Tabelionato
Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 – Sousa-PB
Tabelião – Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes
Substituto – Mauricio Abrantes Soares

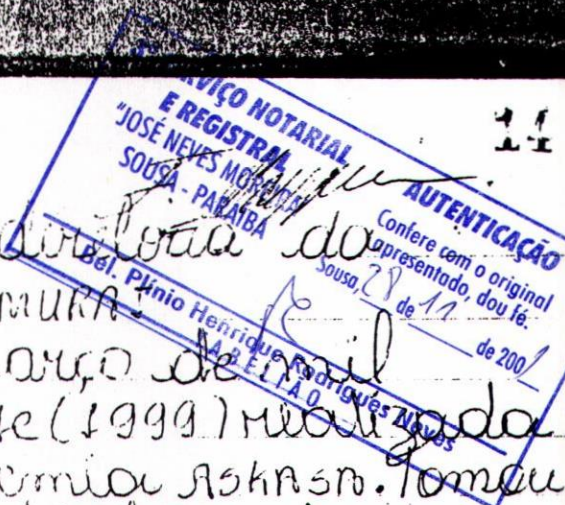
CERTIDÃO

Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes,
Oficial do Registro de Pessoas jurídicas do Cartório do 1º Ofício, da Comarca
de Sousa, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc.

Certifica a requerimento verbal de pessoas
interessadas, que revendo o livro de Títulos e Documentos deste Cartório e a
meu cargo, nele consta o Registro da Ata da Posse da Nova Diretoria da
ASKASA – ASSOCIAÇÃO DE KARATE SAMURAI, localizada no
Município de Sousa-PB, Livro B/15, sob nº 6054, fls.169, em 17 de Julho de
2000. O referido é verdade; Dou fé. Sousa-PB, 08 de Agosto de 2001. A
Oficial do Registro:



15



Ata da reunião da nova diretoria da

ASKASA, ASSOCIAÇÃO DE KARATE SAMURA.

Nos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove (1999) reunidos para dependências da academia Askasa. Tomou posse aos cargos da nova diretoria da Askasa, que na oportunidade usavam da palavra, o diretor técnico João Gonçalves Sacramento, o novo presidente eleito e o vice presidente Gerlúcio Gomes da Silva e outros. Também aproveitamos a oportunidade para agradecermos aos membros da Askasa. Deu-se por início as dezessete horas e dando por encerrada a reunião, as 18:00 horas (dezoito horas da noite). No decorrido dia, Maria dos Remédios da Silva. Na qualidade de secretária desta entidade, lavrei a presente ata / que vai por mim assinada, como pelo diretor técnico João Gonçalves e os demais que compõem estes cargos da nova diretoria eleita.

PRESIDENTE - João Gonçalves Sacramento

VICE-PRESIDENTE - Gerlúcio Gomes da Silva

TESOUREIRO - Ronaldo Rômulo da Silva

1º SECRETÁRIO - Maria dos Remédios da Silva

PRES. CONSELHO FISCAL - José Lourenço da Costa

1º SEC. CONSELHO FISCAL - Gláucia Ferreira da Silva

2º SEC. CONSELHO FISCAL - Francineide Fátima Barbosa

- DIRETOR TÉCNICO - João Gonçalves p/ler 782/02

- RELAÇÕES PÚBLICAS - Wilson Antônio de Sousa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

1.6

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 782 sob o nº 782/2002
Em 08/03/2002

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

13

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/03/2002

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/03/2002.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/03/2002

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Zenildo Resende

Em 11/03/2002

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2002

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Pagina (S).
Em 08/03/2002.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 08 Documento (s)
em anexo.
Em 08/03/2002.

Assessor